



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

LEI MUNICIPAL N.º 645/13, de 28 de junho de 2013.

ESTABELECE CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores através de seus representantes legais APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Por força da presente Lei, ficam estabelecidas as condições para concessão dos benefícios eventuais no âmbito da política pública do Município de Mucuri, Estado da Bahia, em observância ao que preceitua o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011, da Lei Complementar nº 6.307/2007 e das Resoluções nºs 212/2006 e 39/2010 do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 2º - Para efeito do que estabelece a presente Lei, entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Art. 3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo Único: Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

Art. 4º - O critério para a concessão do benefício eventual é a renda mensal per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente no país.

Parágrafo Único – Para a concessão dos benefícios eventuais será priorizada a criança, o idoso, a pessoa portadora de necessidades especiais, a gestante, a nutriz e a família, desde que estejam em situação de vulnerabilidade social, devidamente comprovada.

Art. 5º - O benefício eventual poderá ser requerido por qualquer cidadão ou família à Secretaria Municipal competente, mediante o atendimento dos critérios abaixo:

I – Preenchimento do formulário do requerimento;

II – Estar de acordo com o estabelecido nos artigos 3º e 4º desta Lei;

III – Estar inserido no CADÚNICO (Cadastramento Único) para Programas Sociais, que deve ser coordenado por um profissional de Serviço Social, exceto no caso de auxílio-funeral;

IV – Após autorização do Assistente Social responsável pelos benefícios socioassistenciais na Secretaria Municipal de Ação Social.

Parágrafo Único: O Requerente do benefício eventual que não estiver inserido no Cadastro Único para Programas Sociais deverá ser devidamente cadastrado no prazo de 30(trinta) dias após liberação do primeiro benefício eventual, desde que atenda aos critérios para inserção do referido cadastro.

Art. 6º - Os formulários para requerimento e liberação dos benefícios eventuais deverão ser elaborados pelo Assistente Social responsável pelos benefícios eventuais na Secretaria Municipal de Ação Social e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

Art. 7º - São modalidades de benefícios eventuais:

I – Auxílio-Natalidade;

II – Auxílio-Funeral;

III – Auxílio-Viagem;

IV – Auxílio-Alimentação;

V – Auxílio-Moradia.

DO AUXÍLIO-NATALIDADE

Art. 8º: - O benefício eventual na forma de auxílio-natalidade constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.

Art. 9º: - O benefício auxílio-natalidade é destinado à família e deverá dar atenção necessária preferencialmente ao nascituro.

Art. 10: - O benefício auxílio-natalidade será concedido na forma de bens de consumo e se constituirá de um Kit enxoval para recém-nascido cuja composição atenderá aos critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro: Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e utensílios de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Parágrafo Segundo: O benefício auxílio-natalidade poderá ser fornecido após o sétimo mês de gestação, e a mãe, requerente, deve ser encaminhada para participar de ações de atenção à gestante, desenvolvidas por outras políticas públicas e/ou entidades não governamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

Parágrafo Terceiro: O requerimento do benefício auxílio-natalidade pode ser realizado até 90(noventa)dias após o nascimento.

Parágrafo Quarto: O benefício auxílio-natalidade poderá ser devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos e poderá ser fornecido diretamente a um integrante da família beneficiária, mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração pública.

AUXÍLIO-FUNERAL

Art. 11: O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Art. 12: O alcance do benefício funeral será distinto na modalidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Parágrafo Primeiro: O auxílio-funeral será concedido em função da morte de membro da família cuja renda per capita mensal seja aquela prevista no artigo 4º desta Lei, considerando para este cálculo todos os membros da família, inclusive idosos, incapazes, crianças de qualquer idade, madrasta ou padrasto, os irmãos solteiro, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que comprovadamente vivam sob o mesmo teto.

Parágrafo Segundo: O benefício a que se refere este artigo será concedido na forma de prestação de serviços funerários com todos os custos e despesas pagas, relacionadas aos serviços de:

- I – Fornecimento de urnas funerárias, incluindo ornamentação;
- II – Traslado do corpo;
- III – Velório e sepultamento.

Parágrafo Terceiro: Não se aplica o serviço de traslado para:

- I – Outros Estados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

II – Verificação de Óbito – SVO (Serviço de Verificação de Óbito) e análise cadavérica no IML.

Parágrafo Quarto: O requerimento para concessão do auxílio-funeral deverá ser apresentado ao órgão gestor logo que constatado o óbito e deve ser liberado imediatamente em unidade de pronto atendimento.

Parágrafo Quinto: O município deve garantir a existência de unidade de atendimento com plantão 24(vinte e quatro) horas para o requerimento e concessão do benefício funeral, podendo este ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

Parágrafo Sexto: O benefício funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos e poderá ser requerido diretamente por um integrante da família beneficiária, a saber, mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração pública.

DO AUXÍLIO-VIAGEM

Art. 13: O benefício eventual em forma de auxílio-viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em passagem, de forma a garantir ao cidadão e às famílias condições dignas de retorno à cidade de origem, e, ainda, em situação de falecimento de parentes em até primeiro grau, em outras cidades, povoados e estados.

Art. 14: O alcance do benefício auxílio-viagem, concedido nos casos a que se refere o artigo anterior, é destinado a famílias e terá, preferencialmente, as seguintes condições:

I – Será determinada a quantidade de passagens por beneficiários através dos critérios estabelecidos pelo profissional do Serviço Social;

II – Toda situação do beneficiário será avaliada pelo profissional do Serviço Social, sendo levada em conta a real necessidade para a concessão de tal benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

Art. 15: Quando se trata de emigrante acompanhado ou não de sua família serão dadas condições dignas de retorno à cidade de origem e assim como também será realizado o contato com a Secretaria Municipal de Ação Social da cidade de origem do pretense beneficiário, a fim de garantir acompanhamento qualificado, visando a sua permanência e de sua família.

DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 16: O benefício eventual, na forma de auxílio-alimentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas, para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

Art. 17: O alcance do benefício, na modalidade auxílio-alimentação é destinado a famílias e obedecerá, preferencialmente, aos seguintes critérios:

- I – Insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável, com qualidade e quantidade;
- II – Morte ou abandono do membro provedor do grupo familiar;
- III – Nos casos de emergência e calamidade pública, decretada esta pelo poder público;
- IV – Para atendimento, em casos de necessidade comprovada, de comunidades tradicionais como: quilombolas, indígenas, dentre outras.

Art. 18: A concessão do auxílio-alimentação, dependendo das circunstâncias, será por um período de 120(cento e vinte) dias, podendo ou não ser estendido, conforme a necessidade ou em situações extremas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

Parágrafo Único: A liberação do benefício a que se refere este artigo deve ser realizada após a avaliação e a autorização do profissional do Serviço Social.

AUXÍLIO MORADIA

Art. 19: O benefício eventual na forma do “Auxílio Moradia” visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante a concessão de benefício para custear integral ou parcialmente no valor máximo de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente do país, a locação de imóvel residencial pelo prazo de 90 (noventa) dias, permitida a prorrogação por igual período.

Art. 20: As famílias privadas de sua moradia serão beneficiadas nas seguintes hipóteses:

I – por motivo de riscos naturais ou ocupação de áreas de preservação ambiental, e que sejam inseridas em projetos de reassentamentos;

II – nos casos decorrentes de desocupação de moradias submetidas a riscos insanáveis, iminentes ou desabamento;

III – nos casos de catástrofe ou calamidade pública, hipótese em que o Auxílio Moradia poderá, excepcionalmente, não dependerá de comprovação de tempo mínimo de moradia no município, sendo, porém, obrigatória a apresentação de Relatório de Vistoria Técnica e Social e comprovação de posse do imóvel em situação de risco estrutural ou geológico;

IV – quando verificada situação de alta vulnerabilidade social.

§ 1º O benefício será disponibilizado após a assinatura, pelo beneficiário, de Contrato de Adesão ao Auxílio Moradia junto à Secretaria Municipal de Ação Social, a devida autorização de imissão na posse e demolição da edificação sob risco, quando for o caso, e, mediante prévia avaliação do imóvel a ser alugado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

§ 2º As moradias em risco alto ou muito alto deverão ser avaliadas através de vistorias de Técnicos e Assistentes Sociais da Defesa Civil e/ou da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, devendo ser emitido laudo que ateste a ocorrência de alguma das hipóteses descritas nos incisos I a II.

Art. 21: Além das hipóteses descritas nos artigos 4º e 5º, são requisitos para a adesão ao Auxílio Moradia, cumulativamente:

I – residir no município há pelo menos 01 (um) ano, ou, excepcionalmente, estar em alojamento/abrigo provisório por interferência de programas/projetos públicos;

II – morar em áreas de interesse Social delimitadas pelo Órgão competente;

III – ter renda per capita conforme descrita no art.4º;

IV – não possuir outro imóvel;

V – ser avaliado pelos Técnicos do Serviço Social do Município

Art. 22: Ocorrendo demanda superior à capacidade de oferta do benefício pelo Auxílio Moradia, a seleção será feita pela Secretaria Municipal de Ação Social, observadas as seguintes prioridades:

I – ter entre os membros da família portadores de deficiência, ou que apresentam doenças crônicas degenerativas, mediante a apresentação de laudo médico e/ou idosos;

II – famílias que possuam menos renda per capita;

III – famílias removidas de áreas que apresentem risco geológico, risco à salubridade, áreas de interesse ambiental ou intervenções urbanas, que estejam em projetos habitacionais, sendo excluídas deste vínculo as que estão em abrigos/alojamentos provisórios;

IV – famílias chefiadas preferencialmente por mulheres;

V – famílias com maior número de dependentes;

VI – demais situações definidas pelo Conselho Municipal de Ação Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

Parágrafo Único: A inserção das famílias no Auxílio Moradia será oficializada através de Contrato de Adesão, que será firmado diretamente com os beneficiários selecionados e deverá conter, obrigatoriamente, o nome e a justificativa específica, os requisitos estabelecidos nesta Lei, as obrigações do Município e dos beneficiários as causas de suspensão e extinção do referido instrumento.

Art. 23 – O subsídio será extinto ou suspenso pelos seguintes motivos:

- I – por requerimento do benefício, indicando a sua motivação;
- II – por descumprimento das cláusulas do contrato de Adesão ao Auxílio Moradia;
- III – por alteração de dados cadastrais que impliquem em perda das condições de habilitação ao benefício, conforme relatórios que serão realizados pela equipe competente;
- IV – pela extinção das condições que determinaram sua concessão;
- V – quando for constatado qualquer vínculo familiar direto ou por afinidade com o proprietário da residência locada;
- VI – quando for constatada qualquer tentativa de fraude aos objetivos do presente Auxílio Moradia;
- VII – quando não for realizado o recebimento do benefício por 3 (três) meses consecutivos.

§ único – Da decisão que extinguir ou suspender o benefício caberá impugnação a ser julgada em primeira instância pela Secretaria Municipal de Ação Social, cabendo recurso ao Conselho Municipal de Ação Social.

Art. 24 – Além dos critérios já previstos nos artigos anteriores constituem condições essenciais para celebração do Contrato de Adesão por parte do Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

- I – aprovação das famílias pela Secretaria Municipal de Ação Social;
- II – existência de dotação orçamentária;
- III – o titular do benefício concedido será representado preferencialmente pela mulher, salvo nos casos de incapacidade comprovada da mesma.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – A concessão dos benefícios eventuais a que se refere esta Lei estará condicionada à dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Ação Social que deverá estimar o montante dos recursos necessários à concessão dos mesmos, sendo tais benefícios financiados com recursos próprios e cofinanciados pelo Estado e pela União.

Art. 26 – Compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Ação Social, as seguintes diretrizes:

- I - Estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;
- II – Levar a efeito a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;
- III – Manter uma sala para recepção na própria Secretaria com funcionários capacitados e conduzidos por um Assistente Social e sob a coordenação do mesmo, para o atendimento, orientação, acompanhamento e concessão dos benefícios eventuais;
- IV – Realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;
- V – Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos através do Assistente Social, necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

VI – Articular com a rede de proteção social básica e especial, com as entidades não governamentais e as políticas setoriais ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitem dos benefícios eventuais, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades em atividades de geração de renda.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Ação Social manterá um arquivo que registrará os requerimentos já efetuados, com o fim de evitar concessões indevidas e para a aferição das carências da população.

Art. 27 – Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar acerca das seguintes ações:

I – Informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;

II – Avaliar e reformular, se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão e o valor dos benefícios eventuais, observado o que dispõe o artigo 4º desta Lei;

III – Sugerir o percentual a ser colocado no orçamento municipal a cada exercício financeiro para os benefícios eventuais;

IV – A apreciação dos requerimentos de concessão dos benefícios eventuais e o fornecimento dos mesmos;

V – Sugerir padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos benefícios eventuais;

VI – Analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários;

VII – Promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais assim como os critérios para a sua concessão.

Art. 28 – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90(noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

Art. 29 – As despesas para execução da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas, para este fim, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 30 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri, em 28 de Junho de 2013.



PAULO ALEXANDRE MATOS GRIFFO
PREFEITO MUNICIPAL